



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

*Termo de Contrato que entre si celebram  
a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DE SÃO PAULO e TICKET  
SOLUÇÕES HDFGT S/A.*

Processo Digital nº 158/2017

Aos doze dias do mês de junho do ano de dois mil e dezoito (12/06/2018), nesta cidade de São Paulo, no Palácio 9 de Julho, situado na Av. Pedro Álvares Cabral, nº 201, Ibirapuera, São Paulo/SP. de um lado, na qualidade de **CONTRATANTE**, a **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO**, inscrita no CNPJ sob o n.º 59.952.259/0001-85, neste ato representada seu Secretário Geral de Administração, Sr. JOEL OLIVEIRA, e, de outro lado, na qualidade de **CONTRATADA** a empresa **TICKET SOLUÇÕES HDFGT S/A.** com sede na Rua Machado de Assis, 50 – Ed. 02 – Santa Lúcia, CEP 93.700-000, Campo Bom/RS, inscrita no CNPJ sob n.º 03.506.307/0001-57, com inscrição estadual nº 019/0105488, municipal nº 20216/11801, com Contrato Social arquivado na Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul sob n.º 43.3.0005700-3, neste ato representada por seus Procuradores, Sr. Luciano Rodrigo Weiland, portador do RG n.º 3.027.063.209 SSP/RS, CPF nº 952.835.520-04 e Diego da Silva Gonçalves, portador do RG n.º 10.835.525-78 SJS/RS, CPF nº 007.845.770-05, representantes legais da adjudicatária do objeto do **PREGÃO/ELETRÔNICO** nº 40/2017, de que trata o Processo Digital nº 158/2017, homologado e autorizado pela Egrégia Mesa da ALESP, conforme Decisão de nº 1628/2018, publicada no Diário Oficial do Estado





## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

30/05/2018, têm entre si justo e contratado, nos termos do que determinam a Lei federal nº 10.520/2002, a Lei Complementar nº 123/2006, o Regulamento do Pregão Eletrônico, o Ato da Mesa nº 04/2000, e, subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666/1993, a Lei estadual nº 6.544/1989 e o Regulamento do Pregão Presencial, obedecidas ainda as disposições contidas no Edital e seus Anexos, o que se segue:

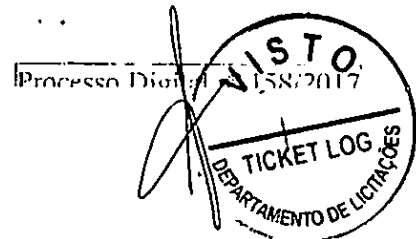
### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A CONTRATADA, na qualidade de adjudicatária do PREGÃO ELETRÔNICO nº 40 de 2017, de que trata o Processo Digital nº 158/2017, obriga-se a cumprir o estabelecido neste instrumento contratual, o qual tem por objeto a contratação de empresa para fornecimento de vale combustível, de forma contínua, em forma de cartão com senha, para abastecimento de 71 (setenta e um) veículos que compõem a frota da ALESP, pelo regime de empreitada por preço unitário, tudo em conformidade com as descrições e especificações contidas no Memorial Descritivo/Projeto Básico, bem como com as demais disposições do respectivo edital, da Proposta Comercial datada de 08/05/2018 e da Décima Oitava Reunião Ordinária do Pregoeiro e Equipe de Apoio Técnico iniciada em 16/04/2018 e encerrada em 09/05/2018, aos quais se vincula o presente instrumento contratual, para todos os efeitos.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA, além de outras fixadas neste contrato, no Edital e Anexos, as seguintes:

I - manter, durante todo o prazo de vigência deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação





## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

exigidas no respectivo procedimento licitatório, especialmente aquelas definidas no Memorial Descritivo / Projeto Básico;

II - não utilizar quaisquer informações às quais tenha acesso, em virtude deste Contrato, em benefício próprio ou em trabalhos de qualquer natureza, nem divulgá-las sem autorização por escrito da **CONTRATANTE**;

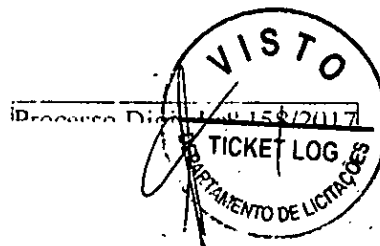
III - conduzir a execução do objeto de acordo com a melhor técnica aplicável a trabalhos dessa natureza, com zelo, diligência e economia, sempre em rigorosa observância às cláusulas e condições estabelecidas nos documentos contratuais.

IV - indicar como responsável pela execução do objeto a Sra. Bruna Aparecida de Souza, portador da carteira de identidade RG nº 26.676.896-0 SSP/SP, que fica autorizada a representar a **CONTRATADA**, perante a **CONTRATANTE** e a Fiscalização desta, em tudo o que disser respeito àquela. A substituição do referido profissional somente poderá ser feita por outro de igual qualificação, notificando-se, previamente, a **CONTRATANTE**;

V - arcar com todos os ônus ou obrigações decorrentes da legislação da seguridade social, trabalhista, tributária, fiscal, securitária, comercial, civil e criminal, no que se relacionem com os serviços ora contratados, inclusive no tocante a seus empregados, dirigentes e prepostos;

VI - responder, por si e por seus sucessores, integralmente e em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, por seus empregados ou serviços, indenizando quando for necessário;

VII - responder pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos e subordinados;





## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

VIII - ensejar, por todos os meios a seu alcance, o mais amplo exercício da fiscalização da CONTRATANTE, atendendo, prontamente, às observações e exigências que lhe forem feitas.

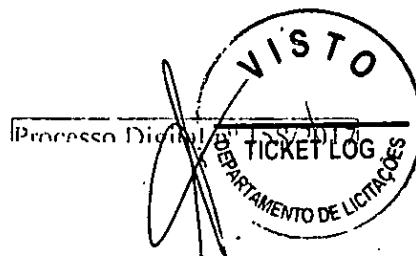
IX - manter os preços dos bens e/ou serviços contratados, não sendo motivo para repactuação as meras flutuações de mercado, sazonais ou decorrentes de movimentações naturais da economia, ou seja, que não sejam oriundas de situações imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, situações que configuram álea econômica extraordinária;

X - Emitir os cartões iniciais, bem como cartões substitutos, tantos quantos forem necessários no decorrer do contrato, sem ônus para a CONTRATANTE;

XI - habilitar todo o credenciamento do sistema, fornecer os cartões de abastecimento, bem como entrar em operação dentro de 10 dias úteis da assinatura do contrato;

XII - disponibilizar diariamente, em tempo real, relatório por meio eletrônico (via internet), contendo as seguintes informações, referente ao mês em curso: identificação do cartão, data da operação de cada abastecimento, local de abastecimento, valor da operação, identificação do condutor (nome), saldo disponível e quilometragem na data de cada abastecimento;

XIII - realizar a exportação diária dos dados, que deverão contemplar, no mínimo: identificação do estabelecimento (nome, endereço e CNPJ), data do serviço, quilometragem no momento do serviço e/ou abastecimento, tipo de combustível, quantidade de litros, valor unitário do abastecimento por litro, valor total





## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

do abastecimento, identificação do veículo, identificação de outros serviços utilizados, valor unitário do serviço utilizado e valor total do serviço utilizado;

XIV – disponibilizar por meio eletrônico (via internet), relação de postos, credenciados no estado de São Paulo, ordenados por cidades e bairros do município de São Paulo;

XV – manter postos credenciados em pelo menos 20% (vinte por cento) das cidades de cada uma das 16 (dezesseis) regiões administrativas do Estado de São Paulo, dentre as quais, as cidades sede, nos termos do item 8 do Memorial Descritivo (Anexo I do Edital);

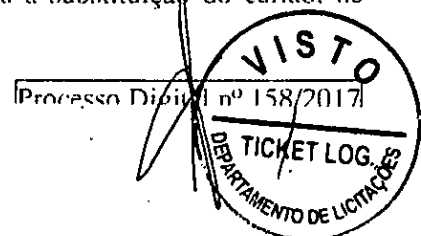
XVI – manter postos credenciados às margens das principais rodovias do Estado de São Paulo quer sejam federais ou estaduais;

XVII – manter na cidade de São Paulo, postos credenciados em todas as regiões (norte, sul, leste, oeste e centro), sendo, no mínimo dois postos num raio de até 2 (dois) km da sede da CONTRATANTE, conforme mapa delimitando a área.

XVIII – efetuar o cancelamento de cartões extraviados, furtados ou roubados e/ou sem condições de uso e sua respectiva reposição, em, no máximo, 5 (cinco) dias úteis a partir da comunicação da ocorrência via sistema pela CONTRATANTE à CONTRATADA;

XIX – apresentar sistema de abastecimento alternativo por meio de autorização via telefone, para os casos em que ocorra a impossibilidade de abastecimento devido a defeito no sistema;

XX – apresentar sistema de abastecimento alternativo, com respectivo controle, para os casos em que for necessária a substituição do cartão, de



- ALESP - Documento assinado digitalmente

*[Assinaturas manuscritas]*



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

mancira que, quando da entrega do novo cartão, o saldo disponível esteja transferido ao mesmo, atualizado e já descontado o consumo ocorrido durante o período de substituição do cartão;

XXI – em caso de taxa de administração negativa, fornecer a fatura constando o referido desconto, ou no caso de constar na fatura o valor integral, fornecer uma carta de desconto correspondente ao percentual registrado em contrato, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a fim de viabilizar o pagamento pela CONTRATANTE:

XXII – responsabilizar-se pela solução técnica que identifique o condutor e o veículo no ato da prestação do serviço, com agilidade e segurança. Eventuais transações não autorizadas (protegidas), bem como aquelas realizadas em desacordo com os parâmetros estabelecidos deverão gerar relatórios de inconsistências:

XXIII – zelar pelo bom funcionamento do sistema bem como o cumprimento de prazos estabelecidos para a prestação de seus serviços, ficando sujeita a penalidades previstas em lei, havendo atrasos que comprometam o funcionamento da frota da ALESP.

XXIV – Garantir que não possam ser abastecidos, com os cartões fornecidos à CONTRATANTE, veículos que não estejam cadastrados na frota do CONTRATANTE.

XXV – fornecer sistema de gerenciamento eletrônico com interface que permita total compatibilidade com os principais navegadores em suas versões mais atuais, de forma a permitir a importação e a exportação de dados.





ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGACÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE, além de outras fixadas neste contrato, no Edital e Anexos, as seguintes:

I - assegurar à CONTRATADA o recebimento dos créditos decorrentes do adimplemento de suas obrigações;

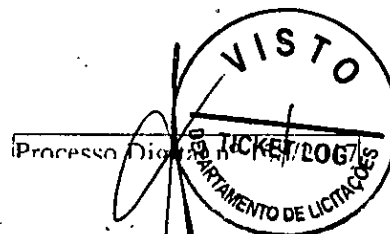
II - fornecer todas as informações, esclarecimentos e as condições necessárias à plena execução do objeto do presente ajuste;

III - permitir à CONTRATADA o livre acesso às dependências relacionadas a execução do objeto desta avença, em horários previamente estabelecidos.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO  
E RECEBIMENTO DO OBJETO

O período para execução do objeto do presente contrato, constante da Cláusula Primeira será de 30 (trinta) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à sua assinatura, com início em 13/06/2018 e término em 12/12/2020, podendo ser prorrogado, de acordo com o disposto no artigo 57 da Lei federal nº 8.666/1993.

§1º - A execução do presente Contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Serviço de Controle de Frota, por meio de uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros o qual anotará em registro próprio qualquer ocorrência havida que esteja em desacordo com os termos do Edital, seus Anexos ou deste instrumento contratual, determinando, em decorrência disto, o que for necessário à regularização das falhas observadas.





## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

§2º - O objeto desta licitação será recebido por meio da comissão de que trata o parágrafo anterior, da seguinte forma:

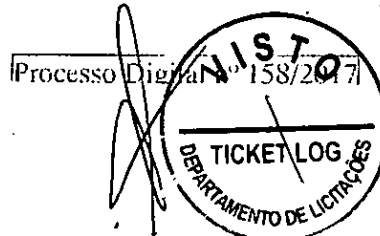
I - Mediante Atestado de Execução de Serviço, lavrado em até 03 (três) dias após a entrega dos cartões com senha, na quantidade determinada pela **CONTRATANTE** e no **prazo máximo de 10 (dez) dias úteis**, contado do primeiro dia útil subsequente à assinatura do contrato, desde que verificado o pleno e fiel cumprimento a todas as disposições do Memorial Descritivo (Anexo I), podendo ser ainda prorrogado, de acordo com o disposto no artigo 57 da Lei federal nº 8.666/1993:

II - Com a lavratura de Atestado de Execução de Serviço **MENSAL**, em até 03 (três) dias, verificado o pleno e fiel cumprimento a todas as disposições do Memorial Descritivo / Projeto Básico e da Proposta Comercial;

III - Com a lavratura de Termo de Recebimento Provisório, em até 03 (três) dias, após a lavratura do último Atestado de Execução de Serviço, desde que tenham sido observadas todas as disposições constantes do Memorial Descritivo / Projeto Básico e da Proposta Comercial;

IV - Com a lavratura de Termo de Recebimento Definitivo, em até 03 (três) dias, decorrido o prazo de observação, fixado em 30 (trinta) dias, contado a partir da lavratura do Termo de Recebimento Provisório, desde que persista a qualidade dos bens entregues / serviços executados e sua conformidade com as exigências do Edital e desta Ordem de Execução de Serviço, especialmente as contidas no Memorial Descritivo / Projeto Básico e na Proposta Comercial.

§3º - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da **CONTRATADA**.



*Handwritten signatures and initials:*  
Jes  
[Signature]  
[Signature]



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

§4º - A continuidade da execução do objeto, nos exercícios financeiros subsequentes ao presente, ficará condicionada à existência de dotações próprias para as referidas despesas no orçamento da CONTRATANTE e no Plano Plurianual correspondente.

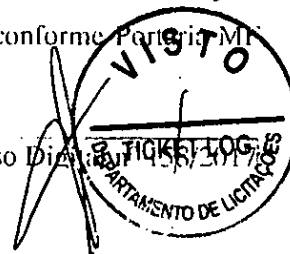
### CLÁUSULA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Qualquer alteração contratual deverá observar o disposto no artigo 65 da Lei federal nº 8.666/1993.

### CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO, DO ELEMENTO ECONÔMICO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O preço total do objeto enunciado na Cláusula Primeira deste ajuste, nos termos da Proposta Comercial datada de 08/05/2018 e da Décima Oitava Reunião Ordinária do Pregoeiro e Equipe de Apoio, iniciada em 16/04/2018 e encerrada em 09/05/2018, já incluída a taxa de administração de - 3,75% (três inteiros e setenta e cinco centésimos por cento negativos) é de até R\$ 2.521.671,00 (dois milhões, quinhentos e vinte e um mil e seiscentos e setenta e um reais), correndo por conta do Elemento Econômico 339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

§ 1º - A CONTRATANTE efetuará o pagamento mensal dos créditos efetivamente disponibilizados, já acrescido o valor correspondente de taxa de administração, em 10 (dez) dias úteis contados da lavratura do(s) ATESTADO(S) DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO, que deverão ser apresentados juntamente com os documentos de cobrança e as certidões comprobatórias de regularidade relativas ao FGTS (CRF), a débitos trabalhistas (CNDT) e à Seguridade Social (CND), podendo esta última ser substituída pela certidão conjunta de regularidade de contribuições previdenciárias, de tributos federais e da dívida ativa da União (conforme Portaria MI





## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

358, de (05/09/2014), devidamente atualizadas, se necessário for, sem qualquer correção monetária.

§ 2º - A taxa percentual de administração será fixa e não sujeita a reajuste.

§3º - Caso o dia do pagamento recaia em dia não útil, esse será efetuado no primeiro dia útil subsequente, sendo certo que, mesmo nesse caso, manter-se-á, na fatura, o dia do vencimento.

§4º - O requerimento de pagamento, bem como os documentos de cobrança da **CONTRATADA**, deverão ser entregues no Serviço de Controle de Frota, localizado no subsolo do Palácio 9 de Julho.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES PARA A CONTRATAÇÃO

A **CONTRATADA** exhibe, neste ato:

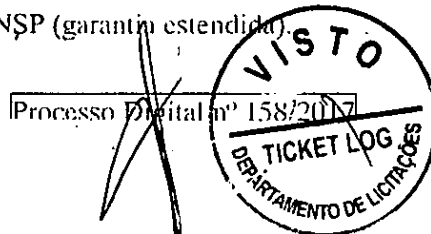
I - as certidões de regularidade relativas à Seguridade Social (certidão conjunta negativa de débitos ou positiva com efeitos de negativa, relativa a tributos federais e dívida ativa da União, abrangendo as contribuições para com o Sistema de Seguridade Social), ao FGTS (CRF) e a débitos trabalhistas (CNDT);

II - a prova da inexistência de registro no "Cadastro Informativo dos Créditos Não Quitados de Órgão e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo - CADIN ESTADUAL";

III - a comprovação, se for o caso, do atendimento à Resolução nº 122/2005 do Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP (garantia estendida).

10

Processo Digital nº 158/2017





## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

IV - a declaração assinada pelo seu representante legal, conforme anexo deste instrumento;

V - a relação de estabelecimentos credenciados, constando a razão social, endereço e nº de CNPJ de cada um, comprovando os quantitativos mínimos de estabelecimentos por localidade, na conformidade do item 8 do Memorial Descritivo (Anexo I do Edital).

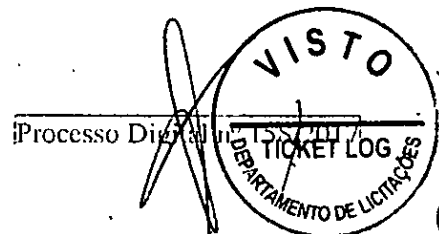
Parágrafo Único - os documentos referidos no inciso V serão analisados pelo Serviço de Controle de Frota da ALESP.

### CLÁUSULA OITAVA - DOS ENCARGOS

Os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, de transportes e seguro, inclusive aqueles relativos a impostos e taxas, são de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, bem como despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza, despesas operacionais, mão-de-obra, inclusive horas extras e adicionais noturnos de profissionais, auxílio alimentação, auxílio transporte e transporte local, sendo que sua inadimplência, com relação a tais encargos, não transfere à **CONTRATANTE** o ônus pelo seu pagamento, não podendo onerar a presente avença.

### CLAUSULA NONA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do presente ajuste, poderá a **CONTRATANTE** aplicar à **CONTRATADA**, garantida a prévia e ampla defesa, as sanções administrativas previstas no Regulamento do Pregão Eletrônico e no Ato da Mesa nº 04/2000.





## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

### CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

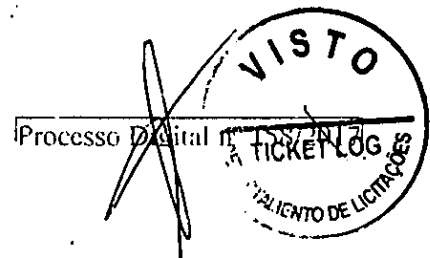
O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas na Lei federal 8.666/1993, e na Lei estadual nº 6.544/1989, no que não conflitar com a lei federal, sem prejuízo das sanções previstas no Regulamento do Pregão Eletrônico e no Ato da Mesa nº 04/2000.

§1º - A prática do disposto nos incisos I a XII e XVII do artigo 78, da Lei federal 8.666/1993, pela **CONTRATADA**, poderá determinar a rescisão contratual, por ato unilateral da **CONTRATANTE**, sem prejuízo das sanções previstas na referida lei e no Ato nº 04/2000, da Mesa, exceto, na hipótese de associação da **CONTRATADA** com outrem, fusão, cisão ou incorporação, de que trata o inciso VI do artigo em referência, desde que tal fato não acarrete prejuízo para a execução do contrato.

§2º - Ocorrendo a rescisão, com fundamento nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei federal nº 8666/1993, sem culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos que comprovadamente houver sofrido.

§3º - No que se refere ao inciso XIII do artigo 78 da Lei federal nº 8666/1993, não constitui motivo para rescisão contratual, nem tampouco indenização à **CONTRATADA**, a hipótese em que houver supressão do objeto contratado, além dos limites estabelecidos em lei, resultante de acordo celebrado entre as contratantes, segundo permissivo legal contido no artigo 65, § 2º, inciso II, da Lei federal nº 8.666/1993, acrescentado pela Lei federal nº 9.648/1998.

§4º - À **CONTRATANTE** é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79 da Lei federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, aplicando-se no que couber o disposto nos §§1º e 2º do mesmo diploma legal, bem como as regras do artigo 80 do mesmo diploma legal.





ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA REPARAÇÃO DOS DANOS

A **CONTRATADA** é responsável pela execução direta do objeto deste Contrato e responderá pelos danos que causar à **CONTRATANTE** e, com exclusividade, pelos que ocasionar a terceiros em decorrência da execução ora assumida.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INDENIZAÇÕES

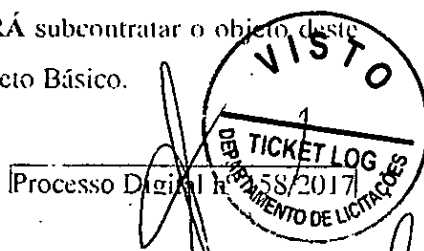
Os valores devidos pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, em decorrência da aplicação de penalidades ou a título de indenização, serão abatidos da garantia referida na Cláusula Décima Quinta deste Contrato.

§1º - Sendo insuficiente o valor da garantia de que trata o "corpo" desta cláusula para suportar os descontos devidos, fica a **CONTRATADA** obrigada a efetuar o pagamento do saldo e repor a garantia até seu total, em 5 (cinco) dias, se antes deste prazo não se vencer pagamento devido pela **CONTRATANTE**.

§2º - Se a **CONTRATADA** não cumprir o disposto no parágrafo anterior, a **CONTRATANTE** debitará de seu crédito o valor necessário, utilizando, para tanto, o primeiro pagamento que lhe for devido, e, se não for suficiente, debitará de outros subsequentes, sem prejuízo da incidência de penalidades por inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

A **CONTRATADA NÃO PODERÁ** subcontratar o objeto deste contrato, conforme definido no Memorial Descritivo/ Projeto Básico.





## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICADA

A execução deste contrato será disciplinada pela Lei federal nº 10.520/2002, pelo Ato da Mesa nº 04/2000, e, subsidiariamente, pela Lei federal nº 8.666/1993, pela Lei estadual nº 6.544/1989, sendo regulada ainda por suas cláusulas e preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DE GARANTIA DE EXECUÇÃO

A **CONTRATADA** prestará, em até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do início da execução deste contrato, garantia (na modalidade de caução em dinheiro ou títulos da dívida pública ou seguro garantia ou fiança bancária), no montante de R\$ 50.433,42 (cinquenta mil e quatrocentos e trinta e três reais e quarenta e dois centavos), equivalente a 5% (cinco por cento) calculado a partir do valor total estimado para os 12 (doze) meses iniciais, junto ao Serviço Técnico de Tesouraria e Prestação de Contas da ALESP, cuja validade terá início em 13/06/2018 e término em 20/01/2021, observando-se os prazos fixados até o Recebimento Definitivo do objeto.

§1º - A garantia prestada será restituída integralmente à **CONTRATADA**, desde que plena e totalmente satisfeito o objeto pactuado, comprovado pela emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

§2º - A cada 12 (doze) meses adicionais de execução do ajuste, respeitado o limite legal de 60 (sessenta) meses, a **CONTRATADA** renovará e/ou prestará nova garantia, conforme o caso, calculada nas bases percentuais primitivas, devendo-se observar, para tanto, os prazos fixados até o Recebimento Definitivo do objeto.





## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

§3º - Em caso de aditamento para fim de alteração do valor do contrato, tendo em vista, entre outros, a concessão de reajuste, revisão, acréscimo ou supressão, dentro dos limites fixados pela legislação vigente, a **CONTRATADA** recolherá garantia proporcional tão somente em relação ao valor aditado, no caso de ser necessária sua complementação, ou terá restituído o valor correspondente ao percentual suprimido.

§4º - Aplica-se à hipótese de aditamento para prorrogação do prazo ou para acréscimo quantitativo do objeto contratual, mencionados nos parágrafos 2º e 3º desta Cláusula, o contido no parágrafo 1º desta mesma Cláusula.

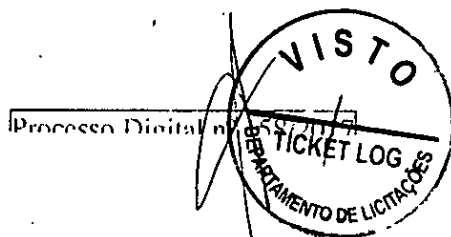
### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste instrumento será de 30 (trinta) meses, nos termos do disposto na Cláusula Quarta do presente contrato, acrescido dos prazos compreendidos até o Recebimento Definitivo do objeto.

Parágrafo único – A continuidade da execução do objeto deste contrato, nos exercícios financeiros subsequentes ao presente, ficará condicionada à existência de dotações próprias para as referidas despesas no orçamento da **CONTRATANTE** e no Plano Plurianual correspondente.

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, por mais privilegiado que outro seja, para conhecer e dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

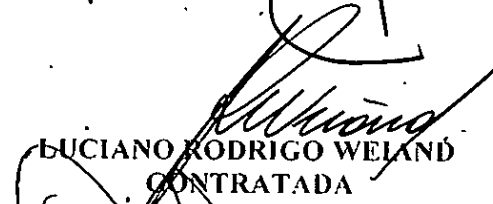




## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Para firmeza e validade do que ora se estabelece, foi lavrado este Termo, o qual lido e achado conforme pelas partes, ante as testemunhas a todo ato presentes, Sr. Rogério Pombo Dittrich e Sr. Felipe Carraro de Araújo. Eu, Suzy Ortega Manaia dos Santos, lavrei o presente Termo em 2 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, o que foi conferido por Márcia Shimabukuro, Gestora de Divisão e visto por Paulo José de Almeida, Diretor de Departamento.

  
JOEL OLIVEIRA  
CONTRATANTE

  
LUCIANO RODRIGO WELAND  
CONTRATADA

  
DIEGO DA SILVA GONÇALVES  
CONTRATADA

### TESTEMUNHAS:

  
ROGÉRIO POMBO DITTRICH

  
FELIPE CARRARO DE ARAUJO







Assinado por : ALESSANDRA RICHTER:09721532843

Data assinatura :04/07/2018 19:11:03